DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios e o regime de colaboração aplicáveis à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajeado do Bugre/RS, a oferta da educação em tempo integral, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajeado do Bugre/RS, a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral**, em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral tem por finalidade promover a ampliação progressiva da jornada escolar e assegurar oportunidades educativas que contribuam para a formação integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: a concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, considerando os aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural e de cidadania;

II – Educação em Tempo Integral: a oferta educacional em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, durante todo o período letivo;

III – Matrícula em Tempo Integral: aquela correspondente ao estudante regularmente matriculado e atendido em jornada escolar que cumpra os requisitos estabelecidos no inciso II deste artigo;

IV – Jornada Ampliada: a organização do tempo escolar que possibilite a integração das atividades da formação básica com atividades pedagógicas complementares, culturais, esportivas, artísticas, sociais e de desenvolvimento integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

II – promoção do desenvolvimento integral do estudante;

III – equidade no acesso e permanência na educação em tempo integral;

IV – respeito à diversidade, às características individuais, sociais e culturais dos estudantes;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – integração entre escola, família e comunidade;

VII – articulação entre as diferentes áreas do conhecimento;

VIII – promoção da cidadania, da convivência, da autonomia e do protagonismo dos estudantes;

IX – proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes;

X – utilização dos espaços escolares e, quando necessário e adequado, de outros espaços educativos da comunidade.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – assegurar oportunidades educacionais que contribuam para a melhoria da aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – reduzir desigualdades educacionais e sociais;

IV – priorizar, na ampliação da oferta, sempre que necessário, estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

V – fortalecer a articulação entre as atividades curriculares e as experiências educativas complementares;

VI – promover atividades culturais, esportivas, recreativas, científicas, tecnológicas e de formação cidadã;

VII – fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola, contribuindo para a redução da evasão e do abandono escolar;

VIII – garantir condições adequadas de alimentação, infraestrutura, acompanhamento pedagógico e organização escolar compatíveis com a jornada ampliada.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Educação em Tempo Integral será implantada e ampliada progressivamente nas instituições da Rede Municipal de Ensino, observadas:

I – a disponibilidade de infraestrutura física;

II – a disponibilidade de recursos humanos;

III – a capacidade de atendimento de cada unidade escolar;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

V – as metas pactuadas junto ao Ministério da Educação;

VI – as necessidades educacionais e sociais dos estudantes;

VII – as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º A definição das escolas, turmas, etapas e número de matrículas que integrarão a oferta de Educação em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante planejamento próprio e observância da legislação vigente.

Parágrafo único. A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, por escola, turma, etapa ou ano escolar, conforme as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e financeiras do Município.

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral deverá contemplar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de atividades escolares, sem sobreposição de turnos e durante todo o período letivo.

Art. 9º A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a legislação educacional vigente, os documentos curriculares aplicáveis e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º As atividades desenvolvidas durante a jornada ampliada deverão estar integradas à proposta pedagógica da escola, evitando-se a mera divisão entre turno regular e atividades complementares desvinculadas do currículo.

§ 2º Poderão integrar a jornada em tempo integral, entre outras, atividades relacionadas a:

I – acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

II – leitura, escrita e produção textual;

III – matemática e raciocínio lógico;

IV – cultura, música, dança, teatro e demais manifestações artísticas;

V – esporte, lazer e práticas corporais;

VI – educação ambiental e sustentabilidade;

VII – ciência, tecnologia e inovação;

VIII – cidadania, direitos humanos e convivência social;

IX – educação financeira e empreendedorismo, quando adequados à faixa etária;

X – saúde, alimentação saudável e qualidade de vida;

XI – atividades de integração com a comunidade.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 10. A oferta de vagas em tempo integral observará a capacidade de atendimento das unidades escolares e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Na hipótese de a demanda superar o número de vagas disponíveis, poderão ser estabelecidos critérios objetivos de prioridade, observada a legislação vigente e, especialmente, a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes.

§ 2º Os critérios de ingresso, permanência e organização das vagas poderão ser regulamentados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. Aos estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral serão asseguradas condições adequadas para permanência durante a jornada escolar, especialmente quanto à alimentação escolar, higiene, repouso quando necessário, atividades pedagógicas, recreativas e demais condições compatíveis com a faixa etária atendida.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

I – planejar a expansão progressiva da oferta de Educação em Tempo Integral;

II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e pedagógica;

III – acompanhar as matrículas pactuadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

IV – assegurar o correto registro das matrículas no Censo Escolar;

V – promover formação continuada aos profissionais envolvidos;

VI – acompanhar indicadores de frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VII – adotar as providências necessárias para o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VIII – promover a articulação com o Conselho Municipal de Educação ou órgão competente do sistema de ensino;

IX – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da política;

X – expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e demais documentos pedagógicos, quando necessário, às diretrizes estabelecidas neste Decreto e às normas do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. A execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral poderá ser financiada por recursos:

I – próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as regras aplicáveis;

III – provenientes do Programa Escola em Tempo Integral;

IV – oriundos de programas e transferências da União e do Estado;

V – provenientes de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 16. Os recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas finalidades legalmente previstas, observadas as normas do Ministério da Educação, do FNDE e demais disposições aplicáveis à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação e ampliação da Educação em Tempo Integral observarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas pactuadas pelo Município no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar atos complementares, orientações e instruções necessárias à implementação e operacionalização da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação educacional vigente e, quando necessário, as normas e deliberações do órgão competente do sistema de ensino.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação pertinente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Diegoman Bueno
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 29/10/26 a 13/11/2026.
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Secretaria da Administração